



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2026 - PLOA/2026

QUADRO XXI
DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO MÍNIMA
FAP, FAC, FDCA, PRECATÓRIOS E FUNDF

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	41.390.743.986
RECEITA TRIBUTÁRIA LÍQUIDA	28.775.651.083

FAP - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA	VALOR
APLICAÇÃO MÍNIMA - FAP (0,5% DA RCL) - ANTES DA DREM	206.953.720
DESVINCULAÇÃO CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 132/23	62.086.116
APLICAÇÃO MÍNIMA - FAP (0,5% DA RCL) - APÓS A DREM	144.867.604
DESPESA TOTAL - FAP	145.189.887
SUPERÁVIT/DÉFICIT	322.283

FAC - FUNDO DE APOIO À CULTURA	VALOR
APLICAÇÃO MÍNIMA - FAC (0,3% DA RCL) - ANTES DA DREM	124.172.232
DESVINCULAÇÃO CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 132/23	37.251.670
APLICAÇÃO MÍNIMA - FAC (0,3% DA RCL) - APÓS A DREM	86.920.562
DESPESA TOTAL - FAC	87.113.932
SUPERÁVIT/DÉFICIT	193.370

FDCA - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	VALOR
APLICAÇÃO MÍNIMA - FDCA (0,3% DA RTL) - ANTES DA DREM	86.326.953
DESVINCULAÇÃO CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 132/23	25.898.086
APLICAÇÃO MÍNIMA - FDCA (0,3% DA RTL) - APÓS A DREM	60.428.867
DESPESA TOTAL - FDCA	60.620.981
SUPERÁVIT/DÉFICIT	192.114

PRECATÓRIOS	VALOR
APLICAÇÃO MÍNIMA - PRECATÓRIOS	620.861.160
DESPESA TOTAL - PRECATÓRIOS	693.330.839
SUPERÁVIT/DÉFICIT	72.469.679

FUNDF - FUNDO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO DF	VALOR
APLICAÇÃO MÍNIMA - FUNDF (0,08% DA RCL) - ANTES DA DREM	33.112.595
DESVINCULAÇÃO CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 132/23	9.933.779
APLICAÇÃO MÍNIMA - FUNDF (0,08% DA RCL) - APÓS A DREM	23.178.817
DESPESA TOTAL - FUNDF	23.230.382
SUPERÁVIT/DÉFICIT	51.565

BASE LEGAL

FAP

Art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

FAC

Art. 246, §5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

FDCA

Art. 269-A da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRECATÓRIOS

O montante necessário para o pagamento dos precatórios em 2025 será executado, principalmente, por meio de operações extraorçamentárias.

FUNDF

Art. 240-A, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

DREM

Art. 76-A, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

OBS. 1: As Receitas Correntes oriundas de Fontes Condicionadas não compuseram a base de cálculo para apuração dos mínimos relativos ao Fundo de Apoio à Cultura - FAC, à Fundação de Apoio à Pesquisa - FAPDF e aos Precatórios, conforme determinação do art. 17, § 6º, da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024).

OBS. 2: Tendo em vista o Recurso Extraordinário com agravo 896.986, com trânsito em julgado, houve a declaração de inconstitucionalidade, com efeitos retroativos, da Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal 69/2013, de iniciativa parlamentar, que ocasionou o aumento na dotação mínima da FAP de 0,5% para 2% da RCL. Portanto, para 2025, o mínimo disponibilizado para o referido órgão foi de 0,5% da RCL.